



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CONTRATO Nº 361/2019**

**Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG, denominada Contratante e de outro lado a Empresa MISTURA BRASILEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA denominada Contratada.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG**, na qualidade de Contratante, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representada pela Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 SSP/MG e CPF nº 001.7875.766-96, residente e domiciliado à Rua João da Costa, nº 385, e a Empresa **MISTURA BRASILEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.377.246/0001-73, com sede a Rua J C Soares, nº 72, bairro Centro, na cidade de São Lourenço/MG, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Júlio Cesar Furquim**, brasileiro, CPF 038.194.076-42, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III de 21/06/93 e suas alterações, Artigos 3º, 42, 43, 44 e 45 da Lei Federal Complementar 123/2006, instrução Normativa MPS/SRP n.º 971, Lei Municipal n.º 947/94 e suas alterações e artigos 4º, 5º e 11 do Decreto Federal 6.207/07, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira I – OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de Show Musical, com Banda Mistura Brasileira, para as festividades do Réveillon 2019/2020 de Maria da Fé, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2019, na Praça Getúlio Vargas, nº 60, conforme Processo Licitatório nº 097/2019 e Inexigibilidade nº 003/2019, Ratificado em 09/12/2019.

### **Cláusula Segunda – FORMA DE EXECUÇÃO:**

A Banda deverá iniciar o show às 23:00h do dia 31 de dezembro de 2019 e termino às 03:00h do dia 01/01/2020, com repertório eclético, sendo que às 23:59h a banda deverá fazer a contagem regressiva. Fica expressamente proibido que durante o evento, toque músicas com palavras de baixo calão e que contenham mensagens de apologia a drogas, crime ou sexo.

### **Cláusula Terceira – DAS DESPESAS**

As despesas com transporte, hospedagens, alimentação, etc serão de responsabilidade da Contratada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **Cláusula Quarta – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá sua vigência no período de 27 de dezembro de 2019 a 10 de janeiro de 2020.

## **Cláusula Quinta – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A Contratante compromete-se pagar à Contratada, o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo o pagamento efetuado em até 10 dias, após a realização **satisfatória** do evento, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, sendo que a nota fiscal deverá estar na tesouraria até o dia 30/12/2019.

## **Cláusula Sexta – DA RETENÇÃO:**

A retenção do tributo IRRF não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante pelo Simples Nacional.

## **Cláusula Sétima – DO ISSQN**

A Contratante efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 947/1994 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

## **Cláusula Oitava – DA DESPESA:**

A despesa deste Contrato correrá à conta da dotação 02.08.00.13.392.0027.2.0046.33903900 do orçamento relativo ao exercício de 2019.

## **Cláusula Nona – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato a Sra. Prefeita Municipal.

## **Cláusula Décima – PENALIDADES:**

A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.

## **Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADES:**

### **DA CONTRATANTE:**

- Arcar com as despesas referentes ao ECAD e demais licenças e alvarás bem como energia elétrica, estrutura de palco e sonorização que atenda ao RIDER da banda;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- Fornecer seguranças no acesso ao palco e ao redor do mesmo;

## **DA CONTRATADA:**

- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo esta última responsabilidade à fiscalização e acompanhamento dos serviços pela Contratante.

## **Cláusula Décima Segunda – PUBLICAÇÃO:**

- A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

## **Cláusula Décima Terceira – RESCISÃO:**

- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **Cláusula Décima Quarta – FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Maria da Fé, MG, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que firmam-no, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Maria da Fé, MG, 10 de dezembro 2019.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Mun. de Maria da Fé**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Mistura Brasileira Prod. Artísticas Ltda**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS: NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_